



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP.: 46.360-000

Contrato Administrativo nº 123/2018
Processo Administrativo nº. 432/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 031/2018

O **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ana Angélica, 75, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.624/0001-01, neste ato pelo Exm.º Sr.º **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade de Pindaí, portador da cédula de identidade n.º 10.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EUZILEI MOREIRA DE SOUZA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF N.º 13.734.565/0001-44, com sede na Rua Jeremias, nº 406, Bairro Monsenhor Fagundes, CEP: 46.100-000, Brumado-Bahia, ora representada pelo Euzilei Moreira de Souza, inscrito no CPF nº: 640.695.161-15, portador do RG nº 3403012 SSP/GO, residente na Rua Jeremias, nº 406, Bairro Monsenhor Fagundes, CEP: 46.100-00, Brumado-Bahia,, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do **Processo Administrativo n. 432/2018**, e **Parecer Jurídico** e que se regerá pelo disposto nos termos da Lei Federal 8.666/93, e regerá pelas seguintes cláusulas:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica visando apresentação artística musical, destinada a animação do Réveillon 2019, neste município.

DATA	LOCAL	SHOW/ARTISTA	VALOR UNITÁRIO R\$
31/12/2018	PINDAÍ	LAZARO JACARINE	8.000,00
VALOR GLOBAL R\$			8.000,00

§ 1.º O Contrato poderá sofrer, no total ou em parte, supressão ou acréscimo previsto em Lei, no quantitativo de serviço, bastando para isto, comunicação escrita da **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias para os acréscimos, mediante celebração de termos Aditivos e prevalecendo os preços unitários ora pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

§ 1.º O prazo de execução do contrato será até o total adimplemento dos serviços, tendo este contrato a validade por 01(um) mês, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** e com a concordância da **CONTRATADA**, por período sucessivo, desde que atendidos os interesses dos **CONTRATANTES** e até o limite máximo previsto. No art 57, II da lei 8.666/93, nas mesmas condições aqui previstas, desde que não ultrapasse o valor estabelecido nesta modalidade de licitação na data assinatura deste.

§ 2.º O profissional deverá se apresentar no local do evento com 02 (duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, já inclusas todas as despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços, especialmente as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, não cabendo nenhum pagamento adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente, no orçamento relativo ao exercício de 2018.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	2117 – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP.: 46.360-000

§ 2º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

§ 4º O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste contrato e na Inexigibilidade, notadamente, o previsto no §4º desta Cláusula.

§ 5º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços fornecidos, total ou parcialmente.

§ 6º A **CONTRATANTE** poderá deduzir das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**:

- I. as quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;
- II. o valor das multas porventura aplicadas, de conformidade com o Contrato;
- III. o valor dos prejuízos causados, em decorrência dos serviços contratados;
- IV. o valor do reembolso de pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato;

§ 7º A **CONTRATANTE** não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso de pagamento. Entretanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento, os valores respectivos serão acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" para os dias do efetivo pagamento.

§ 8º A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato, salvo com a concordância prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alínea "a", "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

§ ÚNICO - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições, contratuais os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários na prestação do serviço, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato.

§ 2º Revisar, quando for o caso, o Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários.

§ 3º À Prefeitura fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.

§ 4º Fica a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.

§ 7º Avaliar e aprovar ou não, qualquer serviço executado pela **CONTRATADA**;

§ 8º Disponibilizar alimentação e água mineral para os profissionais;

§ 9º Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações técnicas dos serviços, sempre que houver necessidade e de aprimoramento ou correção desses documentos, com ela colaborando, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

§ 10º Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e com seu expresso cliente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela **CONTRATANTE** e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.

§ 2º Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade.

§ 3º Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP.: 46.360-000

- § 4º A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente da **CONTRATADA**, cabendo a esta apresentar mensalmente a quitação das obrigações previdenciárias.
- § 5º Realizar os serviços constantes na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos estipulados na Cláusula Segunda, sem prejuízo de outros encargos previstos na Lei do Contrato;
- § 6º Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;
- § 7º Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.
- § 8º Atender, com presteza os chamados e reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando imediatamente a sua correção.
- § 9º Qualquer discrepância na prestação dos serviços objeto desta inexigibilidade, que obrigatoriamente deverá estar de acordo com a proposta da adjudicatária, implicará em sua correção, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, bem como na aplicação de sanções por eventuais atrasos ou quaisquer outras irregularidades na execução do contrato;
- § 10º Garantir os serviços executados rigorosamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis, pelo prazo de duração da execução dos serviços. Sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 1.245 do Código Civil, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a refazer as suas custas os serviços incorretos e determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas no art. 77 e 78, incisos I a XII da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- § 1º A rescisão do Contrato se dará em caso de conveniência e a critério único da Administração Pública.
- § 2º No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já fornecidos e aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- §1º O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, (art. 86 e seguintes), garantida a prévia defesa em processo administrativo.
- §2º As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- §3º As multas aplicadas pela **CONTRATANTE** serão descontadas no pagamento da fatura, ou cobradas judicialmente.
- §4º Os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços fornecidos pela(s) **CONTRATADA(S)**, serão descontados no pagamento da fatura, salvo se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa enviada à **CONTRATADA**, esta fizer o ressarcimento à **CONTRATANTE**.
- §5º A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- §6º Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:
- I. Não celebrar o contrato;
 - II. Apresentar documentação falsa;
 - III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - IV. Não manter a proposta;
 - V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo;
 - VII. Cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP.: 46.360-000

§7º A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, por parte da(s) vencedor(as), dará direito à administração de aplicar as seguintes sanções:

I Advertência - será aplicada de forma oral ou escrita, para infrações leves, a critério da Administração.

II Multa – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

b) 0,3% ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregue no prazo fixado neste Edital;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução ou em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços fornecido, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias.

§8º Suspensão temporária do direito de licitar é multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01(hum) ano;

b) até 01(hum) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

b.1) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b.2) paralisar o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

§9º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, que será aplicada à CONTRATADA quando incorrer pela segunda vez na falta prevista na alínea " b" do subitem anterior.

§10º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§11º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§12º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

§13º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§14º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§15º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§16º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

§17º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA**, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que a exclusivo juízo da **CONTRATANTE** esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito, desde que a nova contratada atenda a qualificação exigida dos licitantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte, assim definido na Norma Tributária e os relativos à responsabilidade trabalhista e encargos sociais devido à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263– CEP.: 46.360-000

§ 1º O ISS devido pela **CONTRATADA** à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, conforme legislação pertinente, na ocasião do pagamento da fatura.

§ 2º A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§ 3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste CONTRATO, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes **CONTRATANTES**, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Pindaí- BA, 23 de novembro de 2018.

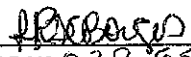


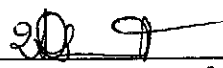
IONALDO AURÉLIO PRATES
MUNICÍPIO DE PINDAÍ
CONTRATANTE



EUZILEI MOREIRA DE SOUSA EIRELI ME
EUZILEI MOREIRA DE SOUSA
CNPJ/MF nº 13.734.565/0001-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº. 039 5517539
2. 

CPF Nº. 317 896 095-34